



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4288 , DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º e ao artigo 8º do Decreto nº 3716, de 10 de maio de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O caput do artigo 1º e o artigo 8º do Decreto nº 3716, de 10 de maio de 1988, passam ter a seguinte redação:

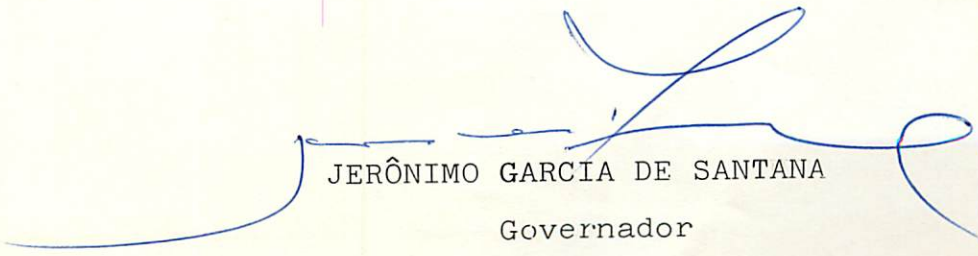
" Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Defesa e Orientação do Consumidor-PROCCN, vinculado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

.....
Art. 8º - O Secretário de Estado do Interior e Justiça adotará as providências necessárias para o funcionamento do PROCON".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Governo do estado de Rondônia, em 18 de agosto de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 1864 on dia 22/08/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.189, DE 12 DE ABRIL DE 1989

De nova redação do artigo 1º do Decreto nº 12.189, de 12 de maio de 1989, no artigo 2º do Decreto nº 12.189, de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - O corpo de artigos 1º e 2º do Decreto nº 12.189, de 12 de maio de 1989, passam ter a seguinte redação:
Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Defesa e Proteção do Consumidor-PRODEC, vinculado à Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Art. 2º - O Secretário de Estado de Interior e Justiça poderá adotar as providências necessárias para o funcionamento do PRODEC.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 12 de Abril de 1989.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador